

## **REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL E PORTUÁRIA DO MARANHÃO, doravante designado, neste instrumento, ARBEMPORTO-MA, tem por objeto a administração de procedimentos arbitrais e de outras formas extrajudiciais e adequadas de solução de controvérsias. Sua atuação não compreende qualquer ato jurisdicional, cuja competência é exclusiva do(s) árbitro(s) nomeado(s) nos termos deste Regulamento.

1.2 O Regulamento de Arbitragem da ARBEMPORTO-MA, abreviadamente designado “Regulamento”, aplicar-se-á sempre que a convenção de arbitragem estipular a adoção das regras de arbitragem da ARBEMPORTO - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL E PORTUÁRIA DO MARANHÃO.

1.3 Salvo disposição em contrário, à arbitragem requerida será aplicado o Regulamento em vigor na data de sua solicitação.

1.4 Para os efeitos deste Regulamento: O termo TRIBUNAL ARBITRAL é dado ao Colegiado formado quando as partes que se sujeitam à arbitragem nomeiam diversos árbitros. Desta, só existe a figura de um “Tribunal Arbitral” no bojo de um procedimento de arbitragem onde as partes nomeiam diversos árbitros.

### **2. DAS INTIMAÇÕES, MANIFESTAÇÕES E PRAZOS**

2.1 Antes de firmado o Termo de Arbitragem, todas as peças processuais e documentos, apresentados pelas partes, devem ser entregues à Secretaria da ARBEMPORTO-MA, em qualquer de seu(s) escritório(s), em uma via eletrônica e em vias físicas em número suficiente para formar os autos do processo arbitral e para serem encaminhadas aos árbitros e às demais partes.

2.2 Após a assinatura do Termo de Arbitragem, salvo se houver sido nele previsto de forma diversa, todas as peças processuais e documentos apresentados pelas partes devem ser entregues à Secretaria da ARBEMPORTO-MA, em qualquer de seus escritórios, em uma via física, para que sejam arquivados nos autos do processo arbitrais, e em uma via eletrônicos.

2.3 Todas as correspondências remetidas pela Secretaria da ARBEMPORTOMA – incluindo intimações, comunicações, notificações, cópias de manifestações das partes e decisões desta Câmara Arbitral – serão enviadas apenas por meio eletrônico, exceto se houver convenção em contrário ou se o destinatário não confirmar o recebimento.

2.4 A correspondência emitida pela Secretaria da ARBEMPORTO-MA será considerada entregue se: (a) transmitida eletronicamente, desde que confirmada pelo destinatário; ou (b) transmitida fisicamente, desde que tenha sido comprovadamente entregue no endereço em que tiver sido realizada a primeira intimação da parte (caso não tenha havido assinatura do Termo de Arbitragem), no endereço indicado no Termo de Arbitragem ou em outro subsequentemente informado expressamente pela respectiva parte.

2.5 Os prazos regimentais e aqueles fixados pela Câmara terão início no dia útil subsequente à data de entrega da correspondência enviada pela Secretaria da ARBEMPORTO-MA. Esses prazos são contínuos, não tendo seu curso suspenso nos dias em que não haja expediente na ARBEMPORTO-MA. Vencendo-se em feriado no local da arbitragem ou em dia em que não haja expediente na ARBEMPORTO-MA, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

2.6 As partes, com anuência da Câmara Arbitral, poderão modificar os prazos previstos neste Regulamento.

2.7 Anteriormente à formação da Câmara Arbitral, as partes estarão sujeitas aos prazos fixados neste Regulamento, que serão alterados ou prorrogados apenas por acordo entre elas. Na hipótese de não haver sido fixado prazo, a Secretaria da ARBEMPORTO-MA o estipulará.

2.8 Uma vez constituído a Câmara Arbitral, os prazos serão aqueles estipulados no Termo de Arbitragem ou, na sua ausência, aqueles fixados pela Câmara Arbitral. Caso não tenha sido fixado, será aplicado o previsto no Regulamento ou, na hipótese de inexistir previsão, o prazo de 5 (cinco) dias. A Câmara Arbitral poderá prorrogar ou modificar prazos anteriormente fixados.

### **3. DA SOLICITAÇÃO DE ARBITRAGEM**

3.1 Aquele que desejar dirimir litígio por meio de arbitragem sob a administração da ARBEMPORTO-MA deverá, na forma do item 2.1, comunicar sua intenção à Secretaria, apresentando: (a) nome e qualificação completa, incluindo endereço físico e eletrônico, do requerente e de seu advogado; (b) nome e qualificação completa do requerido, incluindo endereço físico; (c) cópia integral do instrumento que contenha a convenção de arbitragem; (d) síntese do objeto do litígio; (e) súmula das pretensões; (f) valor estimado da demanda.

3.2 Ao solicitar a instituição do procedimento arbitral, o requerente deverá efetuar o depósito não reembolsável da Taxa de Registro para custear as despesas iniciais até a celebração do Termo de Arbitragem.

3.3 Caso os requisitos dos itens 2.1, 3.1 e 3.2 não sejam atendidos, a Secretaria estabelecerá prazo para tanto. Não havendo cumprimento das exigências no prazo fixado, o requerimento de instauração da arbitragem será arquivado, sem prejuízo de nova solicitação.

3.4 A Secretaria da ARBEMPORTO-MA enviará ao requerido, no endereço físico informado pelo requerente, uma via da solicitação de arbitragem e de seus anexos, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, contado de seu recebimento, manifestar-se sobre a solicitação de instituição da arbitragem o eventual interesse em reconvir, informando nome, qualificação completa, incluindo endereço físico e eletrônico, seu e de seu advogado.

3.5 Se o requerido não for encontrado, o requerente deverá fornecer novo endereço à Secretaria da ARBEMPORTO-MA ou promover, ele mesmo, a notificação do requerido na forma da lei.

3.6 Havendo interesse em reconvir, a manifestação do requerido deverá conter também: (a) síntese dos fatos que deram origem à reconvenção; (b) súmula das pretensões; (c) valor estimado da demanda reconvenicional.

3.7 Quando uma parte apresentar solicitação de arbitragem com respeito a relação jurídica que seja objeto de procedimento arbitral instaurado entre as mesmas partes ou, ainda, quando for comum, entre as demandas, o objeto ou a causa de pedir, competirá a esta Tribunal já instituído decidir acerca de eventual conexão entre as demandas ou de consolidação dos procedimentos, permanecendo suspensos os demais procedimentos até a referida decisão.

3.8 Se, nas hipóteses do item precedente, não houver Tribunal Arbitral constituído, a Secretaria dará prosseguimento à solicitação que tenha sido protocolada em primeiro lugar e sobrestará as demais até a formação do Tribunal Arbitral do primeiro procedimento, que decidirá a respeito de eventual conexão das demandas ou de consolidação de procedimentos.

3.9 Caso haja manifestação do requerido quanto à inexistência formal de convenção de arbitragem, caberá à Diretoria decidir mediante análise prima facie do documento apresentado pelo requerente, sem dilação probatória adicional. Qualquer questão eventualmente suscitada, relacionada à existência, à validade, à eficácia e ao escopo da convenção de arbitragem será dirimida pela Câmara após constituído.

3.10 Na hipótese do item precedente, caso a Câmara Arbitral entenda pela inexistência, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem ou que o litígio está fora do escopo da convenção, desde que não tenha havido instrução quanto ao mérito, a remuneração dos árbitros corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Tabela da Taxa de Administração e Honorários de Árbitros, sendo eventual valor recolhido a maior devolvido às partes.

3.11 Havendo convenção de arbitragem que eleja o Regulamento da ARBEMPORTO-MA, se uma das partes se recusar ou se abster de participar da arbitragem, esta deverá prosseguir, não impedindo que este Tribunal Arbitral profira a sentença, devendo a parte ausente ser comunicada de todos os atos do procedimento na forma deste Regulamento, ficando aberta a possibilidade para que intervenha a qualquer tempo, assumindo o procedimento no estado em que se encontrar.

#### **IV. DOS ÁRBITROS**

4.1 Poderão ser nomeados árbitros tanto os integrantes da Lista de Árbitros da ARBEMPORTO-MA como outros que dela não façam parte, desde que sejam pessoas capazes e de confiança das partes, devendo o presidente deste Tribunal ser preferencialmente escolhido entre os nomes que integram a Lista de Árbitros, observadas a convenção de arbitragem e a legislação especial aplicável.

4.2 A Secretaria da ARBEMPORTO-MA solicitará às partes que nomeiem, no prazo de 10 (dez) dias, árbitro(s) para atuar(em) no procedimento arbitral.

4.3 Quando as partes optarem pela nomeação de árbitro único, deverá este ser indicado por consenso. Não havendo consenso, o árbitro será indicado pela Diretoria da ARBEMPORTO-MA.

4.4 Salvo convenção em contrário, caso as partes optem pela constituição de Tribunal Arbitral com 3 (três) membros, caberá a cada uma delas a nomeação de um árbitro no prazo fixado no item 4.2. Após a manifestação de disponibilidade, não impedimento, independência e imparcialidade dos árbitros indicados, não havendo impugnação, estes serão intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem conjuntamente o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Não sendo alcançado o consenso entre os árbitros indicados pelas partes, a indicação do árbitro-presidente caberá à Diretoria da ARBEMPORTO-MA.

4.5 Quando as partes não houverem definido, na convenção de arbitragem, o número de árbitros que atuarão no procedimento arbitral ou não chegarem a consenso a esse respeito no prazo do item 4.2, caberá à Diretoria da ARBEMPORTO-MA definir se haverá nomeação de árbitro único ou de três árbitros, considerando-se a complexidade e o valor do litígio, devendo a indicação se dar na forma deste Regulamento.

4.6 Se qualquer uma das partes – tendo celebrado convenção de arbitragem que eleja o Regulamento de Arbitragem da ARBEMPORTO-MA ou após concordar com a instauração da arbitragem – deixar de indicar árbitro nos prazos previstos no Regulamento, a Diretoria da ARBEMPORTO-MA designará o árbitro não indicado por uma das partes ou o árbitro único, de acordo com o caso, entre os nomes que integrem sua Lista de Árbitros.

4.7 Salvo convenção em contrário, quando mais de uma parte for requerente ou requerida e a controvérsia for submetida a três árbitros, o requerente ou os múltiplos requerentes deverão indicar um árbitro, enquanto o requerido ou os múltiplos requeridos deverão indicar outro árbitro.

4.8 Se nenhum dos múltiplos requerentes ou nenhum dos múltiplos requeridos se manifestarem, a indicação será realizada pela Diretoria da ARBEMPORTOMA. Caso apenas um dos múltiplos requerentes ou um dos múltiplos requeridos se manifeste, prevalecerá a indicação de árbitro feito por este. Havendo dissenso entre os múltiplos requerentes ou entre os múltiplos requeridos, a Diretoria da ARBEMPORTO-MA nomeará os três integrantes do Tribunal Arbitral, indicando quem exercerá a presidência.

4.9 Uma vez indicado o árbitro, a Secretaria Geral da ARBEMPORTO-MA solicitará a ele que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua disponibilidade, seu não impedimento, sua independência e sua imparcialidade.

4.10 A pessoa nomeada para atuar como árbitro subscreverá termo declarando, sob as penas da lei, não estar incurso nas hipóteses de impedimento ou suspeição, devendo não só informar qualquer circunstância que possa ocasionar dúvida justificável quanto à sua imparcialidade ou independência, em relação às partes ou à controvérsia submetida à sua apreciação, bem como declarar por escrito que possui disponibilidade necessária para conduzir a arbitragem de forma eficiente.

4.11 Deverá o árbitro informar imediatamente qualquer fato superveniente que, no curso do procedimento, possa ocasionar dúvida justificável quanto à sua imparcialidade,

independência, competência técnica ou disponibilidade ou que possa, de alguma forma, causar impedimento ou suspeição para o julgamento da controvérsia.

4.12 Se algum árbitro nomeado vier a falecer, for declarado impedido ou suspeito ou ficar impossibilitado para o exercício da função, o substituto será nomeado na forma e no prazo aplicáveis à nomeação do árbitro a ser substituído.

## **5. IMPUGNAÇÃO DE ÁRBITROS**

5.1 No prazo de 10 (dez) dias do recebimento da declaração de disponibilidade, independência e imparcialidade ou da informação de que trata o item 4.11, qualquer das partes poderá impugnar o árbitro que não atenda aos requisitos da convenção de arbitragem ou de legislação eventualmente aplicável, que incorra em qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição, previstas na lei de arbitragem, ou que não possua a disponibilidade para atuar no procedimento arbitral.

5.2 Em caso de impugnação será o árbitro intimado pela Secretaria da ARBEMPORTO-MA para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, concedendo-se vista dessa manifestação às partes por igual prazo.

5.3 A impugnação será decidida por Comitê especialmente composto para esse fim por 3 (três) integrantes da Lista de Árbitros da ARBEMPORTO-MA, nomeados pelo Presidente da ARBEMPORTO-MA em conjunto com outro Diretor.

5.4 A parte que apresentar impugnação deverá, no ato do respectivo protocolo, antecipar os honorários devidos aos profissionais que integrarão o Comitê, nos termos da Tabela de Custas da ARBEMPORTO-MA, sendo a responsabilidade por tais honorários alocados em sentença pelo Tribunal Arbitral.

5.5 O Comitê deverá proferir decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última aceitação dos membros indicados, podendo tal prazo ser prorrogado por ato do Presidente da ARBEMPORTO-MA.

## **6. DO TERMO DE ARBITRAGEM**

6.1 Após a nomeação do(s) árbitro(s), a Secretaria da ARBEMPORTO-MA elaborará a minuta do Termo de Arbitragem, que deverá conter: (a) nome, profissão, estado civil, endereço físico e eletrônico das partes e de seus advogados, se houver; (b) nome, profissão e endereço físico e eletrônico do(s) árbitro(s); (c) a matéria que será objeto da arbitragem e súmula das pretensões; (d) local onde será proferida a sentença arbitral; (e) a autorização para que o(s) árbitro(s) julgue(m) por equidade, se assim for convencionado pelas partes; (f) o prazo para apresentação da sentença arbitral; (g) o idioma em que será conduzido o procedimento arbitral; (h) a determinação da forma de pagamento dos honorários do(s) árbitro(s) e da taxa de administração, bem como a declaração de responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas despesas da arbitragem; (i) a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

6.2 As partes e o Tribunal Arbitral deverão firmar o Termo de Arbitragem em audiência especialmente designada para tal finalidade, sendo facultada a realização de audiência por

vídeo ou teleconferência, ou a troca de correios eletrônicos, hipóteses em que as assinaturas serão colhidas posteriormente.

6.3 A arbitragem será considerada instituída e iniciada a jurisdição arbitral quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários. A aceitação do árbitro dar-se-á exclusivamente por meio de sua assinatura no Termo de Arbitragem.

6.4 Os efeitos da instituição da arbitragem retroagirão à data do protocolo na ARBEMPORTO-MA da Solicitação de Arbitragem.

## **7. DOS PROCURADORES**

7.1 As partes poderão se fazer representar por advogados munidos de poderes necessários para agir em nome do representado em todos os atos relativos ao procedimento arbitral, sendo recomendada pela ARBEMPORTO-MA a representação por advogado.

7.2 Todas as correspondências, incluindo intimações, comunicações, notificações, cópias de manifestações das partes e decisões do Tribunal Arbitral, serão remetidas apenas ao procurador de cada uma das partes. Caso não tenha sido nomeado procurador, as comunicações serão enviadas diretamente à parte. Em qualquer hipótese, as comunicações serão feitas na forma dos itens 2.2 e 2.3.

## **VIII. DO PROCEDIMENTO**

8.1 Assinado o Termo de Arbitragem, o Tribunal Arbitral tentará, na forma que estabelecer a conciliação das partes.

8.2 Para apresentação das alegações iniciais, das impugnações às alegações iniciais e demais manifestações das partes, serão observados os prazos fixados no Termo de Arbitragem e, na falta destes, naqueles que forem fixados pelo Tribunal Arbitral. Caso não tenha sido disposto de forma diversa pelo Tribunal Arbitral, aplicar-se-á o seguinte: (a) o requerente e o requerido, se manifestar(em) interesse em reconvir, disporá(ão) do prazo comum de 30 (trinta) dias, a contar da data do Termo de Arbitragem, para que apresente(m) suas alegações iniciais e indique(m) as provas que pretenda(m) produzir. (b) o requerido e, se houver reconvenção, o requerente terão o prazo comum de 30 (trinta) dias para apresentação da impugnação às alegações iniciais da outra parte.

8.3 As alegações iniciais deverão conter os pedidos e suas especificações. Após a apresentação das alegações iniciais, nenhuma das partes poderá formular novos pedidos, aditar ou modificar os pedidos existentes ou desistir de qualquer dos pedidos sem anuência da(s) outra(s) parte(s) e do Tribunal Arbitral.

8.4 Encerrado o prazo para impugnação, salvo se estabelecido momento diverso no Termo de Arbitragem, o Tribunal Arbitral deliberará sobre a produção de provas, incluindo prova pericial ou técnica, diligências fora do local da arbitragem e o adiantamento dos respectivos custos pelas partes.

8.5 Em relação ao perito, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.10, 4.11 e 5.1 deste Regulamento, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir sobre sua eventual impugnação. 8.6 Caso entenda

necessária audiência de instrução, o Tribunal Arbitral designará dia, hora e local para sua realização, disciplinando a forma de organização e condução dos trabalhos.

8.7 A audiência será instalada pelo presidente do Tribunal Arbitral com a presença dos demais árbitros e do secretário do procedimento.

8.8 Recusando-se qualquer testemunha a comparecer à audiência ou escusando-se de depor sem motivo legal, poderá o presidente do Tribunal Arbitral, a pedido de qualquer das partes ou de ofício, requerer à autoridade judiciária as medidas adequadas para a tomada do depoimento da testemunha faltosa.

8.9 A Secretaria da ARBEMPORTO-MA providenciará, a pedido do Tribunal Arbitral ou de qualquer das partes, não só a transcrição da audiência, bem como os serviços de intérpretes ou tradutores, sendo os custos respectivos adiantados pelas partes.

8.10 A ausência de parte regularmente intimada não impede a realização da audiência.

8.11 Declarada encerrada a instrução do procedimento, o Tribunal Arbitral fixará forma e prazo para apresentação das alegações finais.

8.12 Eventual nulidade de ato realizado no procedimento arbitral deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte se manifestar.

8.13 Na hipótese de não cumprimento de qualquer ordem do Tribunal Arbitral e havendo necessidade de medida coercitiva, a parte interessada ou o Tribunal Arbitral requererá sua execução ao órgão competente do Poder Judiciário.

## **9. DAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA E DE URGÊNCIA**

9.1 O Tribunal Arbitral, mediante requerimento de qualquer das partes ou quando julgar apropriado poderá, por decisão devidamente fundamentada, deferir tutela de evidência ou de urgência, cautelar ou antecipada.

9.2 Enquanto não instalado o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer tutela de urgência cautelar ou antecipada à autoridade judicial competente. O Tribunal Arbitral, tão logo constituído, poderá reapreciar o pedido da parte, mantendo, modificando ou revogando, no todo ou em parte, a decisão proferida pela autoridade judicial.

9.3 O requerimento apresentado por uma das partes a uma autoridade judicial para obter tutela de urgência, cautelar ou antecipada, antes de constituído o Tribunal Arbitral, não será considerado renúncia à convenção de arbitragem, tampouco excluirá a competência do Tribunal Arbitral para reapreciá-la.

## **10. DA SENTENÇA ARBITRAL**

10.1 O Tribunal Arbitral proferirá sentença no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo para as alegações finais das partes, podendo tal prazo ser prorrogado por mais até 60 (sessenta) dias pelo Tribunal Arbitral.

10.2 A sentença e demais decisões serão proferidas por maioria, cabendo um voto a cada árbitro, inclusive ao presidente do Tribunal Arbitral. Se não houver acordo majoritário, prevalecerá o voto do presidente do Tribunal Arbitral.

10.3 O Tribunal Arbitral poderá deliberar em qualquer lugar que julgar apropriado, sendo que a sentença será proferida no local da arbitragem, salvo se as partes tiverem disposto diversamente.

10.4 A sentença será reduzida a escrito pelo Tribunal Arbitral e será assinada por todos os árbitros, sendo, todavia, suficiente para sua eficácia a assinatura da maioria, caso algum deles se recuse ou não possa firmá-la.

10.5 A sentença arbitral conterá: (a) o relatório com o nome das partes e resumo do litígio; (b) os fundamentos da decisão, em que serão analisadas as questões de fato e de direito, com menção expressa, quando for o caso, de ter sido proferida por equidade; (c) o dispositivo, em que o Tribunal Arbitral resolverá todas as questões submetidas e fixará prazo para cumprimento, se for o caso; (d) a data e o lugar em que foi proferida.

10.6 A sentença disporá sobre as custas e despesas da arbitragem, de conformidade com a Tabela da ARBEMPORTO-MA, incluindo a Taxa de Administração e Honorários de Árbitros, e sobre a responsabilidade de cada parte no pagamento dessas parcelas, considerando, entre outros critérios que julgar relevantes, o comportamento das partes em prol da condução eficaz do procedimento, respeitados os limites estabelecidos na convenção de arbitragem ou no Termo de Arbitragem, conforme o caso.

10.7 Proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral e encaminhada à Secretaria da ARBEMPORTO-MA no prazo previsto no item 10.1, a Secretaria encaminhará a cada uma das partes uma via original com comprovação de recebimento. A Secretaria manterá, em seus arquivos, cópia de inteiro teor da sentença, junto aos autos.

10.8 O Tribunal Arbitral poderá proferir sentenças parciais antes da decisão final da arbitragem.

10.9 Em caso de prolação de sentença arbitral parcial, o ajuizamento de ação de nulidade de sentença arbitral não impede o prosseguimento da arbitragem ou a prolação de sentença final pelo Tribunal Arbitral.

10.10 Na hipótese de erro material, omissão, obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de seu recebimento, para formular pedido de esclarecimentos.

10.11 O Tribunal Arbitral decidirá o pedido de esclarecimentos no prazo de até 20 (vinte) dias, contado de seu recebimento, podendo tal prazo ser prorrogado, por mais 10 (dez), dias pelo Tribunal Arbitral.

## **11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, HONORÁRIOS DE ÁRBITRO E DEMAIS DESPESAS**

11.1 A ARBEMPORTO-MA manterá a Tabela da Taxa de Administração, Honorários de Árbitros e demais despesas, que poderá ser revista a qualquer tempo por ato da Diretoria.



11.2 Em caso de reconvenção, serão calculados e devidos a taxa de administração e os honorários de árbitros separadamente para o pleito principal e para a reconvenção.

11.3 Após o decurso do prazo para manifestação do requerido sobre a solicitação de instituição da arbitragem e anteriormente à audiência para assinatura do Termo de Arbitragem, as partes serão intimadas pela Secretaria para recolher a Taxa de Administração e os honorários de árbitro, fixados com base no valor estimado da demanda apresentado por elas, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual.

11.4 No caso do não pagamento, por qualquer das partes, da taxa de administração, dos honorários de árbitros, demais despesas ou adiantamentos solicitados pela Secretaria, no tempo e nos valores estipulados, poderá a outra parte adiantar o respectivo valor de modo a permitir a realização da arbitragem, procedendo-se ao acerto das contas ao final do procedimento, conforme decidido na sentença arbitral.

11.5 Na hipótese do item precedente, poderá uma das partes, a seu critério, recolher integralmente apenas as custas relativas aos seus pleitos, ficando, nesse caso, excluídos do procedimento arbitral os pleitos formulados pela outra parte, sem prejuízo de serem deduzidos em nova solicitação de arbitragem.

11.6 Caso não haja o adiantamento integral da taxa de administração, dos honorários dos árbitros, bem como do adiantamento de despesas, no prazo estipulado, a arbitragem será suspensa, podendo ser retomada após a efetivação do referido pagamento. Caso a suspensão dure mais de 90 (noventa) dias, a arbitragem será encerrada.

11.7 Os honorários do árbitro-presidente do Tribunal Arbitral serão 15% (quinze por cento) superiores aos honorários previstos para os demais árbitros. Na hipótese de a arbitragem ser conduzida por árbitro único, os honorários constantes da Tabela serão acrescidos em 30% (trinta por cento).

11.8 Até a assinatura do Termo de Arbitragem, caso as partes requeiram o encerramento do procedimento, serão devolvidos às partes a taxa de administração e os honorários dos árbitros.

11.9 Em caso de transação ou desistência após a assinatura do Termo de Arbitragem e antes da apresentação das alegações iniciais, será devolvida às partes a parcela de 50% (cinquenta por cento) dos honorários dos árbitros.

11.10 Se, no curso da arbitragem, verificar-se que o valor econômico do litígio, informado pelas partes, é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, a Secretaria da ARBEMPORTO-MA ou o Tribunal Arbitral procederá à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de administração e honorários de árbitros, no prazo de 15 (quinze), a contar do recebimento da intimação que lhes for enviada.

11.11 Na hipótese de não ser paga integralmente a complementação, por qualquer das partes, aplicar-se-á o disposto nos itens 11.4 a 11.6, sendo que, na hipótese de extinção do procedimento ou na exclusão de pleitos de uma das partes, os valores referentes à taxa de

administração e aos honorários de árbitros até então pagos serão revertidos em favor da ARBEMPORTO-MA e dos árbitros, respectivamente.

11.12 A Secretaria da ARBEMPORTO-MA solicitará às partes o depósito, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada polo processual ou outra que vier a ser determinada pelo Tribunal Arbitral, para fazer frente às despesas necessárias à condução do procedimento arbitral, tais como correio, fotocópias, ligações telefônicas e de videoconferências, locação de equipamentos e de local para a realização de audiência, serviços de estenotipia, tradutor, intérprete e despesas de viagem de árbitros e peritos. A responsabilidade final pelas despesas com a arbitragem será fixada na sentença arbitral.

11.13 Não haverá cobrança de despesas de viagem de profissionais da Secretaria da ARBEMPORTO-MA ou locação de espaço se a audiência ocorrer em escritório da Câmara.

## **XII. DOS PROCEDIMENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.1 Este capítulo será aplicável aos procedimentos arbitrais que envolvam entidades sujeitas ao regime de direito público que integrem a administração pública direta e indireta. As partes, de comum acordo, poderão estender a aplicação das disposições deste capítulo aos procedimentos que tenham como parte pessoas jurídicas de direito privado que integrem a administração pública.

12.2 A Secretaria da ARBEMPORTO-MA divulgará, em seu site, a existência do procedimento, a data da solicitação de arbitragem e o(s) nome(s) do(s) requerente(s) e requerido(s).

12.3 Ressalvado o disposto no item precedente, a ARBEMPORTO-MA não fornecerá documentos e informações a respeito do procedimento, cabendo às partes, na forma da lei, a divulgação de informações adicionais.

12.4 As audiências serão, salvo convenção em contrário, restritas às partes e a seus procuradores.

12.5 A ARBEMPORTO-MA fica autorizada, pelas partes e árbitros, a divulgar, em seu site, a sentença, suas publicações e materiais acadêmicos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O procedimento arbitral será rigorosamente sigiloso, sendo vedado a ARBEMPORTO-MA, aos árbitros, aos demais profissionais que atuarem no caso e às próprias partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no processo, sem o consentimento de todas as partes, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de publicidade e o disposto no presente regulamento.

13.2 A ARBEMPORTO-MA fica autorizada, pelas partes e árbitros, a divulgar trechos das sentenças arbitrais para fins acadêmicos e informativos, suprimindo os nomes das partes, dos árbitros e demais informações que permitam a identificação do caso.

13.3 Na ausência da fixação pelas partes de local da arbitragem, este será definido pela ARBEMPORTO-MA.

13.4 Caberá a ARBEMPORTO-MA interpretar e aplicar o presente Regulamento, inclusive no que se refere à sua competência, a seus deveres e às suas prerrogativas.

13.5 Toda controvérsia entre os árbitros concernente à interpretação ou aplicação deste Regulamento será resolvida por maioria ou, se não houver acordo majoritário, pelo presidente do Tribunal Arbitral, cuja decisão a respeito será definitiva.

13.6 Decorridos 5 (cinco) anos da prolação da sentença arbitral final, fica a ARBEMPORTO-MA autorizada a descartar os autos do procedimento, permanecendo arquivadas somente as sentenças arbitrais.

13.7 Fica resguardada às partes, antes do término do prazo previsto no item 13.6, a possibilidade de solicitar a retirada de eventuais documentos por elas juntados.

13.8 Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, e pelos tratados e convenções sobre arbitragem que tiverem aplicação no território brasileiro. À falta de estipulação em tais instrumentos, os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Tribunal Arbitral constituído ou pela Diretoria da ARBEMPORTO-MA, caso este ainda não tenha sido constituído, podendo, nesse último caso, a decisão ser revista pelo Tribunal Arbitral após sua formação.

13.9 O presente Regulamento entra em vigor em e somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria da ARBEMPORTO-MA.

## **REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO**

### **1 DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 ARBEMPORTO – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL E PORTUÁRIA, doravante designada ARBEMPORTO, tem por objeto a administração de procedimentos de Mediação e de outras formas extrajudiciais de solução de controvérsias. Sua atuação institucional não envolve qualquer ato jurisdicional.

1.2 O procedimento de mediação é voluntário, não vinculativo e baseado na boa-fé e na vontade das partes.

1.3 O Regulamento de Mediação da ARBEMPORTO, agora designado “Regulamento”, aplicar-se-á sempre que for assim acordado entre as partes, independentemente da existência de cláusula de mediação ou escalonada que estipule a adoção das regras de mediação da ARBEMPORTO.

1.4 Salvo disposição em contrário será aplicado o Regulamento em vigor na data da Solicitação de Mediação.

### **2 DOS MEDIADORES**

2.1 Caberá exclusivamente à Diretoria da ARBEMPORTO elaborar a lista de mediadores.

2.2 Poderão ser nomeados mediadores tanto os integrantes da Lista de Mediadores da ARBEMPORTO como outros que dela não façam parte, desde que sejam pessoas capazes e de confiança das partes.

2.3 A(s) pessoa(s) nomeada(s) para atuar(em) como mediadora(as) subscreverá(ão) termo informando qualquer circunstância que possa ocasionar dúvida justificável quanto à sua imparcialidade e independência, em relação às partes ou à disputa objeto da mediação, bem como declarar por escrito que possui(em) a competência técnica e a disponibilidade necessárias para conduzir a mediação dentro do prazo estipulado.

2.3.1 Se, no curso da mediação, o mediador tomar conhecimento da existência de fato ou de circunstância que possa afetar a sua imparcialidade ou independência, deverá comunicar às partes e à ARBEMPORTO a necessidade do seu afastamento.

### **3 DA SOLICITAÇÃO DE MEDIAÇÃO**

3.1 Aquele que desejar resolver controvérsias por meio da mediação, sob a administração da ARBEMPORTO, deverá comunicar sua intenção à Secretaria dessa entidade, indicando: I – nome, endereço físico e eletrônico e qualificação completa das partes envolvidas e de seu advogado, se houver; II – cópia integral do instrumento que contenha a cláusula de mediação ou escalonada, se houver; III – breve síntese do objeto da disputa; IV – súmula das pretensões; V – valor estimado da disputa.

3.2 Todos os documentos apresentados pelas partes devem ser entregues à Secretaria da ARBEMPORTO em número suficiente de vias para serem encaminhadas ao(s) mediador(es) e às demais partes, se for o caso, não ficando quaisquer documentos sob a guarda da ARBEMPORTO, ressalvadas a cópia da Solicitação de Mediação e uma via do Contrato de Mediação.

3.3 As comunicações da Secretaria da ARBEMPORTO e do mediador e cópias das manifestações das partes serão remetidas à parte ou, se houver procurador por ela nomeado, exclusivamente a este, por carta, por correio eletrônico ou por qualquer outra forma de comunicação escrita dirigida ao endereço fornecido pela(s) parte(s) à Secretaria.

3.4 Ao requerer a instituição do procedimento de mediação, o requerente deverá efetuar o depósito, não reembolsável, da parte que lhe cabe da Taxa de Administração.

3.5 Caso os requisitos dos itens 3.1, 3.2 e 3.4 não sejam cumpridos, a Secretaria estabelecerá prazo para o cumprimento. Não havendo cumprimento das exigências dentro do prazo concedido, a Solicitação de Mediação será arquivada, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

3.6 A Secretaria da ARBEMPORTO enviará ao requerido, no endereço informado pelo requerente, a Solicitação de Mediação e de seus anexos, bem como um exemplar desse Regulamento e a relação dos nomes que integram sua Lista de Mediadores para, no prazo de 15 (quinze) dias contado de seu recebimento, manifestar-se sobre a solicitação.

3.7 Se o requerido não for encontrado, o requerente será imediatamente informado e deverá fornecer novo endereço à Secretaria da ARBEMPORTO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o pedido de mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

3.8 Caso a parte contrária se recuse a participar da mediação, a Secretaria da ARBEMPORTO comunicará tal fato por escrito à parte requerente.

#### **4 DA PRÉ-MEDIAÇÃO**

4.1 Estando as duas partes preliminarmente de acordo em participar do procedimento de mediação, serão elas convidadas a comparecer, na sede da ARBEMPORTO, em dia, hora e local previamente agendado pela Secretaria da ARBEMPORTO para que seja realizada a entrevista de pré-mediação.

4.2 A entrevista de pré-mediação poderá, a critério das partes ou por sugestão da Secretaria da ARBEMPORTO, ser realizada por conferência telefônica.

4.3 A entrevista de pré-mediação será conduzida pela Secretaria da ARBEMPORTO com cada parte, separadamente, salvo se as partes tiverem previamente estipulado realizá-la conjuntamente.

4.4 A entrevista de pré-mediação terá os seguintes objetivos: I – esclarecer as partes acerca dos objetivos, das técnicas, das etapas e dos custos do procedimento de mediação; II – esclarecer as partes sobre o papel e as responsabilidades do(s) mediador(es), das partes e dos seus advogados; III – orientar as partes nos critérios de escolha do(s) mediador(es), caso seja necessário; IV – esclarecer às partes que o mediador não irá se comportar como advogado das partes, não prestará qualquer tipo de consultoria ou de aconselhamento, e não assumirá qualquer responsabilidade pessoal ou profissional quanto ao acordo; V – ressaltar a importância da presença das partes envolvidas ao longo de todo o processo de mediação, pessoalmente ou representadas por pessoas que tenham poder de decisão em relação à disputa; VI – solicitar às partes que indiquem se as pessoas que irão participar do procedimento possuem os poderes necessários para a realização de eventual acordo; VII – esclarecer que, a princípio, somente participarão das sessões de mediação as partes e os seus advogados, sendo que a eventual participação de terceiros deverá ser previamente comunicada e acordada com a parte contrária e com o(s) mediador(es); VIII – explicar os termos gerais do Contrato de Mediação; IX – esclarecer as partes sobre a possibilidade de a mediação ser conduzida por mediador único ou em comediação, mediante o recolhimento de honorários em dobro; X – esclarecer às partes que o acordo somente será alcançado se assim for o desejo das partes, não podendo ser imputada qualquer tipo de responsabilidade, seja ao mediador, seja à ARBEMPORTO, pela eventual não realização do acordo.

#### **5 DA NOMEAÇÃO DE MEDIADORES**

5.1 A Secretaria da ARBEMPORTO solicitará às partes que nomeiem, em comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de realização da entrevista de pré-mediação, mediador(es) para atuar(em) no procedimento de mediação.

5.2 Sendo necessário que o(s) mediador(es) seja(m) indicado(s) pela Diretoria da ARBEMPORTO, as partes serão comunicadas para que se manifestem, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da comunicação, acerca dos critérios a serem observados pela Diretoria no momento da escolha do(s) mediador(es), como eventual preferência pelo estilo de mediação (facilitativa, transformativa ou avaliativa), conhecimento técnico ou jurídico em alguma área específica, proficiência em algum idioma ou nacionalidade do mediador.

5.3 Com base nas manifestações mencionadas no item 5.2, a Secretaria da ARBEMPORTO encaminhará às partes uma lista de mediadores com um mínimo de três indicações, incluindo os respectivos currículos, solicitando a indicação, por cada uma das partes, dentre os nomes constantes da lista, dos mediadores com cuja nomeação concordaria, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.4 A mediação será conduzida pelo mediador indicado em comum pelas partes ou, havendo mais de um, por aquele escolhido pela Diretoria da ARBEMPORTO.

5.5 Não havendo coincidência de indicação, a Diretoria nomeará o mediador, atendendo aos critérios acima estabelecidos.

5.6 Uma vez indicado(s) o(s) mediador(es), a Secretaria da ARBEMPORTO solicitará a este(s) que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre eventual impedimento.

5.7 Após o recebimento da manifestação de disponibilidade, acompanhada da declaração de não impedimento e de independência pela Secretaria da ARBEMPORTO, às partes será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer, fundamentadamente, eventual impugnação do(s) mediador(es).

5.8 Em caso de impugnação do(s) mediador(es), este(s) receberá(ão) comunicado(s) pela Secretaria da ARBEMPORTO para que se manifeste(m) no prazo de 5 (cinco) dias, do que será concedida vista às partes por igual prazo.

5.9 Se algum mediador nomeado vier a falecer, for declarado impedido ou suspeito ou ficar impossibilitado para o exercício da função, e as partes concordarem em dar prosseguimento à mediação, estas deverão nomear em conjunto outro mediador no prazo de 10 (dez) dias, caso contrário o substituto será nomeado na forma do item 5.2. 5.10 Quando mais de uma parte for requerente ou requerida, e a controvérsia for submetida a mais de um mediador, o requerente ou os múltiplos requerentes deverá(ão) indicar um mediador, enquanto o requerido ou os múltiplos requeridos deverá(ão) indicar outro mediador.

## **6 DO CONTRATO DE MEDIAÇÃO**

6.1 Após a nomeação do(s) mediador(es), a Secretaria da ARBEMPORTO elaborará a minuta do Contrato de Mediação, o qual conterá: I – nome, profissão, estado civil e domicílio das partes e de seus advogados, se houver; II – nome, profissão e domicílio do(s) mediador(es) indicado(s); III – a matéria que será objeto da mediação e a súmula das pretensões; IV – o idioma em que será conduzido o procedimento de mediação; V – a designação do local, da data e do horário de realização das sessões de mediação; VI – a cláusula de confidencialidade e sua extensão; VII

– o prazo de duração da mediação; III – a previsão de que o mediador não poderá atuar como árbitro ou testemunha em processos judiciais ou arbitrais que tenham relação com o objeto do conflito trazido para a mediação; IX – a determinação da forma de pagamento dos honorários do(s) mediador(es) e da taxa de administração, bem como a declaração de responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas despesas da mediação; X – assinatura das partes, do(s) mediador(es) e de membro da Secretaria da ARBEMPORTO.

6.2 As partes e o(s) mediador(es) deverão firmar o Contrato de Mediação em sessão especialmente designada para essa finalidade, ocasião em que serão efetuados o pagamento da Taxa de Administração e o depósito dos honorários do(s) mediador(es), nos termos deste Regulamento.

6.3 A mediação será considerada iniciada no momento da assinatura do Contrato de Mediação.

## **7 DO PROCEDIMENTO**

7.1 As etapas e as regras do procedimento de mediação serão definidas pelo(s) próprio(s) mediador(es) e esclarecidas por ele(s) no início da primeira sessão de mediação.

7.2 As sessões de mediação poderão ser realizadas em conjunto ou separadamente, conforme o entendimento do mediador.

7.3 Caso julgue necessário, poderá o mediador solicitar às partes que apresentem por escrito, de forma sucinta, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da primeira sessão, um Plano de Mediação, descrevendo, dentre outros itens, os objetivos da mediação, análise dos seus interesses, necessidades e eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a correta informação do mediador acerca da questão em conflito.

7.4 Caso as partes não se manifestem em sentido contrário, o mediador deverá considerar como confidenciais essas informações e documentos.

7.5 Visando garantir a efetividade do procedimento, as partes devem comprovar que as pessoas presentes às sessões de mediação possuem poderes para representá-las e tomar as decisões necessárias para a efetiva solução do conflito, inclusive firmando acordo.

7.6 Poderá o mediador limitar o número de pessoas representando cada uma das partes de forma a proporcionar um ambiente propício ao bom desenvolvimento do procedimento.

7.7 Deverá o mediador observar as regras de conduta previstas pelo Código de Ética para Mediadores da ARBEMPORTO.

7.8 Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação: (i) diante da realização de acordo entre as partes, (ii) em caso de declaração de qualquer das partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo, ou (iii) por decisão do(s) mediador(es) quando entender(em) ser improvável o acordo.

7.8.1 Nas hipóteses previstas no item

7.8, deverão as partes ou o mediador, conforme o caso, informar à Secretaria da ARBEMPORTO sua decisão, não sendo necessário declinar seus motivos.

7.9 Encerrado o procedimento de mediação, todos os documentos apresentados pelas partes ou produzidos durante a mediação ficarão à disposição da parte que os apresentou pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a ARBEMPORTO poderá destruir toda a documentação.

7.9.1 O mediador destruirá todas as notas e outros documentos por ele recebidos ou produzidos durante a mediação.

7.10 A presença de advogado, representando a parte na mediação, é facultativa. Quando presente, deverá assinar o termo de confidencialidade.

7.11 Chegando as partes a uma solução final para o conflito, e não sendo possível a redução a termo do acordo definitivo, será elaborado, antes do fim da sessão de mediação, termo em que constem as diretrizes gerais relativas aos pontos a serem tratados na elaboração do referido acordo definitivo. Esse termo deverá ser assinado por todas as partes e por seus procuradores. 7.11.1 A confidencialidade da mediação não se aplica a esse documento, que pode ser usado para provar os termos do que foi acordado seja em juízo comum, seja em arbitral.

## **8 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DOS HONORÁRIOS DE MEDIADOR E DAS DEMAIS DESPESAS**

8.1 As despesas inerentes aos procedimentos de mediação administrados pela ARBEMPORTO serão determinadas em conformidade com a Tabela de Despesas que estiver em vigor no momento da Solicitação de Mediação e compreendem a Taxa de Administração, os Honorários do Mediador e as demais despesas ali referidas.

8.2 No caso do não pagamento, por qualquer das partes, da Taxa de Administração e/ou dos Honorários de Mediador, no tempo e nos valores estipulados na Tabela de Despesas, poderá a outra parte recolher o respectivo valor, por conta da parte inadimplente, de modo a permitir a realização da mediação. Caso não haja o adiantamento integral da Taxa de Administração e/ou dos honorários no prazo de 15 (quinze) dias, a mediação será suspensa, podendo ser retomada após a efetivação do referido pagamento.

8.3 A suspensão por falta de pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, findos os quais a mediação será considerada encerrada. Os valores referentes à Taxa de Administração e aos Honorários de Mediadores até então pagos serão revertidos em favor da ARBEMPORTO e do(s) mediador(es), respectivamente.

8.4 As despesas incorridas para a prática de atos no procedimento de mediação serão arcadas pela parte que requerer a respectiva providência ou por ambas as partes se a providência for de iniciativa do(s) mediador(es) ou estiver prevista neste Regulamento. A Secretaria da ARBEMPORTO poderá solicitar das partes adiantamento de valor suficiente para fazer face às despesas previstas para a mediação, em valor a ser estipulado de acordo com o caso específico, valor que estará sujeito à prestação de contas.



8.5 Ao término do procedimento de mediação caberá à ARBEMPORTO fazer o levantamento dos valores pagos pelas partes, a fim de verificar se serão necessários pagamentos adicionais, seja a título de Honorários de Mediadores, seja como complemento da Taxa de Administração ou, eventualmente, reembolso de despesas, que deverão ser devidamente comprovadas pela ARBEMPORTO ou pelo(s) mediador(es), conforme o caso. Se, todavia, houver saldo remanescente a favor das partes, este lhes será reembolsado.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Na hipótese de ser iniciado um procedimento arbitral após a realização de uma mediação, salvo acordo expresso entre as partes e o mediador, não poderá atuar como árbitro aquele que houver participado como mediador para a mesma disputa.

9.2 Devido ao seu caráter não vinculativo e confidencial, fica(m) o(s) mediador(es) impedido(s) de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

9.3 O procedimento de mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado à ARBEMPORTO, ao(s) mediador(es), às próprias partes e a todos os demais participantes, sem o consentimento expresso de todas as partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de divulgação.

9.4 A confidencialidade da mediação engloba todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo (s) mediador(es) e pelos demais envolvidos no procedimento de mediação, desde a apresentação da Solicitação de Mediação pela parte interessada até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes, excetuadas apenas: (i) informações e documentos identificados expressamente como nãoconfidenciais; (ii) documentos e informações de conhecimento público; (iii) documentos e informações que já eram de conhecimento de todas as partes envolvidas, e não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.

9.5 Na ausência de estipulação pelas partes, o local da mediação será o da sede da ARBEMPORTO.

9.6 Inexistindo acordo entre as partes, o(s) mediador(es) determinará(ão) o idioma ou os idiomas do procedimento de mediação, levando-se em consideração todas as circunstâncias relevantes, inclusive o idioma do contrato, se houver.

9.7 A eventual instauração de processo judicial ou arbitral não impedirá o prosseguimento do procedimento de mediação, nem o seu início, caso seja do interesse das partes. Havendo acordo na mediação, este deverá ser levado pelas partes ou por seus advogados ao conhecimento do juiz estatal ou do árbitro responsável pela condução do respectivo processo para que homologue o acordo, caso seja do interesse das partes, e ponha fim ao processo, se todas as questões litigiosas tiverem sido resolvidas por meio do acordo assinado pelas partes.

9.8 Caberá ao(s) mediador(es) interpretar e aplicar o presente Regulamento em tudo o que disser respeito à sua competência, a seus deveres e a suas prerrogativas. 9.9 Os casos omissos

serão resolvidos pelo(s) mediador(es) ou pela Diretoria da ARBEMPORTO, caso não haja sido nomeado.

9.10 Caberá à Diretoria da ARBEMPORTO definir a Tabela de Despesas e a Lista de Mediadores.

9.11 Aplica-se a Tabela de Despesa e a Lista vigente na época da Solicitação da Mediação. 9.12 O presente Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria da ARBEMPORTO.